CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
"VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE"
AV. PEDRO FREITAS, Nº 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
SITE: WWW.CRCPI.COM.BR / E-MAIL: CRCPI@CRCPI.COM.BR

REGIMENTO INTERNO DO CRC-PI

Resolução do CRC-PI nº 360/2006

Capítulo I
Constituição, Fins, Sede e Foro

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí - CRC/PI, criado pelo Decreto lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das leis nºs 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos lei nºs 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969, constitui uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e integrante do Sistema CFC/CRC's, dotado de personalidade jurídica de direito público tem a estrutura, organização e o funcionamento estabelecido no REGULAMENTO GERAL DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE, aprovado pela Resolução CFC nº 960/2003, de 30 de ABRIL de 2003.

§ 1º - O CRC PI tem sede e foro na Capital do Estado do Piauí e exerce as suas atribuições em todo o Estado do Piauí, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e pelo presente Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do PIAUÍ – CRC/PI, é constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, tendo como sede a cidade de Teresina – PI, com endereço a AV. PEDRO FREITAS nº 1000, Bairro Vermelha, CEP: 64018-000 – Teresina-PI.

Art. 2º - Compete ao CRC – PI:

a) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que da denominação que se tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do contabilista;

b) promover o registro dos profissionais e o cadastramento das organizações contábeis;

c) Concorrer para a melhor formação, treinamento dos contabilistas, inclusive através da instituição e programas regulares de Educação Continuada, dentro de suas possibilidades.

Capítulo II
Do Mandato dos Conselheiros

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros, Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão deste CRC, é de exercício gratuito, e será considerado serviço relevante.

§ 2º - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, do mês de janeiro do ano subseqüente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo ou Suplente, que não tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 4º - Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por Suplente convocado pelo Presidente.

§ 5º - A justificação de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até dois dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo de força maior, que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar sua justificativa, por escrito, antes da sessão subseqüente de qualquer dos Órgãos Deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

a - Quando o Conselheiro Efetivo justificar sua ausência antecipadamente, o mesmo será substituído por suplente convocado pelo Presidente.

b - Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço, substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão.

§ 6º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC PI.

Art. 4º - Os Conselheiros poderão, gozar de licença de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos por biênio, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

§ 2º - O Conselheiro que for eleito Presidente ou a Vice-Presidente terá o mesmo prazo de licença previsto no caput.

§ 3º - O Presidente convocará Conselheiro Suplente para substituir Conselheiro ao qual foi concedida a licença, obedecido o disposto no artigo 3º, § 4º.

§ 4º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 dias da apresentação ao Presidente do CRC/PI, de comunicação escrita contendo manifestação deste propósito.

Capítulo III
Da Organização
Seção I
Dos Órgãos

Art 5º - O CRC PI é constituído de:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;
b) Conselho Diretor;
c) Câmara de Controle Interno;
d) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
e) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
f) Câmara de Registro.

II - Órgãos Executivos:

a) Presidência;
b) Vice-Presidência de Controle Interno;
c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
d) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

e) Vice-Presidência de Registro.

Seçao II
Das Eleições e da Composição

Art 6º - O Presidente e Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, Ética e Disciplina e de Registro, deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Efetivos Contadores que compõem o Plenário.

§ 2º - Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo reconduzido ao CRC PI, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 7º.

§ 3º - O Conselho Diretor se compõe do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus Membros natos.

§ 4º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice - Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subseqüente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

§ 5º - A Câmara de Controle Interno compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Controle Interno, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de controle interno, deverá ser exercida por Conselheiro contador.

§ 6º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, deverá ser exercida somente por Conselheiro contador.

§ 7º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional, compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de Desenvolvimento Profissional deverá ser exercida por Conselheiro contador.